



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 124/CONSUP/IFAP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova a REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no Processo nº **23228.001618/2017-84**, assim como a deliberação na 27ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ERIKA DA COSTA BEZERRA  
Presidente do Conselho Superior do IFAP em exercício  
Portaria nº 1.973/2017 - GR/IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

## REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E SUAS COMISSÕES (COPPI)

Regulamenta a atuação do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e suas Comissões (COPPI) do Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)

### TÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP).

### TÍTULO II

#### DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO INOVAÇÃO E SUAS COMISSÕES

**Art. 2º** O COPPI é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFAP, nas áreas de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 3º** O COPPI é composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelos Diretores de Pesquisa e Extensão ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes dos *Campi* que integram o IFAP.

**Parágrafo único:** É dever dos membros participar das reuniões para os quais sejam convocados, designando formalmente, no caso de impedimentos, o seu substituto.

**Art. 4º** O COPPI também será constituído por três comissões, com vigência de 2 (dois) anos, as quais terão a seguinte composição:

I – Comissão de Pesquisa:

01 representante da Propesq (Presidência);

01 representante das Direções de Pesquisa e Extensão dos *Campi*;

09 docentes titular e 09 docentes suplentes, sendo de cada grande área do conhecimento, segundo CNPq, assim distribuídos:

a – Ciências Exatas e da Terra (Campus Macapá);

b – Ciências Biológicas (Campus Laranjal do Jari);

c – Engenharias (Campus Macapá);

d – Ciências da Saúde (Campus Macapá);

e – Ciências Agrárias (Campus Porto Grande);

f – Ciências Sociais Aplicadas (Campus Santana);

g – Ciências Humanas (Campus Laranjal do Jari);

h – Linguística, Letras e Artes (Campus Santana);

i – Outros (Campus Porto Grande).

II – Comissão de Pós-Graduação:

01 representante da PROPESQ (Presidência);

01 representante da PROEN;

01 representante das Direções de Pesquisa e Extensão dos *Campi*;

01 representante de cada colegiado de curso dos *campi*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

III – Comissão de Inovação:

01 representante da Propesq (Presidência);

01 representante da Proext;

02 representantes das Direções de Pesquisa e Extensão dos *Campi*;

01 representante de cada colegiado de curso dos *campi*

§ 1º. É dever dos membros participar das reuniões para as quais sejam convocados, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto.

§ 2º. A seleção dos representantes docentes (Comissão de Pesquisa), dentro das grandes áreas do conhecimento, segundo CNPq, será conduzida pela Propesq conforme Anexo I.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E SUAS COMISSÕES

**Art. 5º** A presidência do COPPI ficará a cargo do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Art. 6º** A presidência das Comissões de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ficará na responsabilidade de servidores da Propesq, indicados pelo Pró-Reitor da Propesq.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos legais do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e dos presidentes das comissões deverá ser designado, formalmente, um substituto para exercer a função.

## SEÇÃO III

### DAS REUNIÕES

**Art. 7º** O COPPI reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre durante o ano letivo e, extraordinariamente, por solicitação do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou a pedido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**& 1º.** As reuniões ordinárias do Comitê serão agendadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e com pauta definida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**& 2.** As reuniões extradicionárias ocorrerão sempre que houver necessidade, ocorrendo a convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 8º** Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos.

**Art. 9º** As reuniões das Comissões de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação serão convocadas pelo presidente do COPPI, mediante demandas de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ofertadas pelo IFAP, a exemplo de: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

**Art. 10** As reuniões poderão, quando necessário, acontecer através de ambiente virtual de comunicação.

#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11** Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, como presidente do COPPI:

I - presidir as reuniões do COPPI;

II - convocar os membros do COPPI para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - propor a ordem do dia;

IV - designar um relator e um secretário para as reuniões;

V - exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;

VI - convidar, se necessário, consultores *ad hoc* para participar das reuniões, com a finalidade de analisar e dar parecer sobre propostas de ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, porém, sem direito a voto;

VII - designar os membros que compõem as comissões, solicitando portaria ao Gabinete da Reitoria.

**Art. 12.** Compete aos Diretores ou ocupantes de cargos equivalentes de Pesquisa e Extensão, membros do COPPI:

I - participar das reuniões do Comitê, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

II - analisar e emitir pareceres sobre as ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de seus relatórios parciais e/ou finais;

III - propor normas complementares para o desenvolvimento da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no âmbito do IFAP;

IV - propor normas complementares para o desenvolvimento da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no âmbito do seu *Campus*;

V - repassar ao corpo docente, discente e técnico administrativo as orientações do COPPI, sempre que necessário;

VI - atender às convocações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ).

**Art. 13.** São atribuições do COPPI e suas comissões:

I - assessorar a PROPESQ nas questões pertinentes às diversas ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desenvolvidas no IFAP;

II - formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no IFAP;

III - elaborar o plano anual e plurianual da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAP em conjunto com a PROPESQ;

IV - planejar as ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAP;

V - estimular o desenvolvimento da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no IFAP;

VI - apresentar propostas e sugestões de melhoria das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

VII - promover a integração entre as Diretorias de Pesquisa e Extensão dos *Campi* do IFAP e o intercâmbio com outras instituições de ensino;

VIII - trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

IX - propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações científicas, técnicas e tecnológicas envolvendo os *Campi*;

X - discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade local e regional do IFAP;

XI - emitir parecer sobre assuntos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XII - propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação com recursos do IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

XIII - propor e analisar as solicitações de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, observando a relevância e a potencialidade dos desdobramentos desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFAP;

XIV - contribuir para a organização de uma base de dados das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XV - acompanhar e avaliar os programas articulados com ensino e a extensão, de acordo com as demandas locais e regionais;

XVI - avaliar as ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e contribuir na construção do relatório anual;

XVII - zelar pelos propósitos estatutários do IFAP;

XVIII - contribuir para a implementação e consolidação das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação previstas nos documentos institucionais;

XIX - contribuir para que a pesquisa atenda ao princípio da verticalização, envolvendo, integradamente, todos os níveis de ensino do IFAP, contribuindo para a formação de recursos humanos;

XX - subsidiar a PROPESQ nos assuntos relacionados às políticas de sua área de atuação.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados pela PROPESQ.

**Art. 15.** Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do COPPI após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFAP.

**Art. 16.** Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo CONSUP do IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I**

Critérios de escolha do representante docente na Comissão de Pesquisa

- 1) Titulação: Preferencialmente doutor ou no mínimo mestre;
- 2) Produtividade: (Tabela 1)
- 3) Em caso de empate considerar-se-á o maior tempo exercício efetivo no IFAP.

**Tabela 1.** Produção técnico-científico\* do candidato a representante docente da Comissão de Pesquisa.

Atividades desenvolvidas	Pontos
<b><i>Artigo completo publicado em periódico especializado</i></b>	
Qualis A1	14
Qualis A2	10
Qualis B1	07
Qualis B2	06
Qualis B3	05
Qualis B4	04
Qualis B5	03
Qualis C	02
Periódico sem Qualis	01
<b><i>Publicações em Anais de Eventos</i></b>	
Trabalho completo publicado em evento internacional	06
Resumo publicado em evento internacional	05
Trabalho completo em evento nacional	04
Resumo publicado em evento nacional	02
<b><i>Orientações</i></b>	
Orientação de tese concluída	06
Orientação de dissertação concluída	04
Orientação de TCC e monografia concluída	03
Iniciação Científica Concluída	03
<b><i>Demais Produções</i></b>	
Livro Publicado em corpo editorial e/ou ISBN	12
Capítulo de livro publicado em corpo editorial e/ou ISBN	10
Consultoria Científica (Congressos, periódicos, CAPES, CNPq ou outras agências de fomento)	04
Produção de Software	08
Produtos processos e técnicas com registro de patente	10

\*Serão consideradas atividades dos últimos cinco anos.